CONTRATO Nº 165/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.08.06.0006

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública.

VALOR CONTRATUAL
R$ 142.446,52 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 16 de outubro de 2026
FINAL: 16 de outubro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 31.049.486/0001-86
RUA 7 DE SETEMBRO, 59, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 888.399.151-68

DADOS DO CONTRATADO
MULTI & COMPANY LTDA, CNPJ Nº 52.831.714/0001-45
TRAVESSA HERMINIO SOTERO, 27, SALA A, CENTRO, PORTO FRANCO/MA
NUNES87@MSN.COM,
CILEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF Nº 703.142.093-87

FISCAL DO CONTRATO
Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 16 de outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 142.446,52 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	adesivo vinil impresso digital com aplicação. (espessura 0,10mm) COTA PRINCIPAL	Propria	M²	300	R$ 80,44	R$ 24.132,00
2	adesivo vinil impresso digital com aplicação. (espessura 0,10mm) COTA RESERVADA	Propria	M²	100	R$ 80,44	R$ 8.044,00
3	adesivo vinil recortado com aplicação. (espessura 0,10mm) COTA PRINCIPAL	Propria	M²	150	R$ 75,65	R$ 11.347,50
4	adesivo vinil recortado com aplicação. (espessura 0,10mm) COTA RESERVADA	Propria	M²	51	R$ 75,65	R$ 3.858,15
7	baner lona 440 gramas (brilhoso). COTA PRINCIPAL	Propria	UND	105	R$ 82,17	R$ 8.627,85
8	baner lona 440 gramas (brilhoso). COTA RESERVADA	Propria	UND	36	R$ 82,17	R$ 2.958,12
9	bloco tamanho a4, 50x1 fls, papel sulfite 75g colorido	Propria	BLC	160	R$ 8,45	R$ 1.352,00
10	bloco tamanho a4, 50x2 vias, papel 56g colorido	Propria	BLC	200	R$ 11,85	R$ 2.370,00
11	bloco tamanho a5, 50x1 fls, papel sulfite 75g colorido	Propria	BLC	200	R$ 5,89	R$ 1.178,00
12	bloco tamanho a5, 50x2 vias, papel 56g colorido	Propria	BLC	200	R$ 5,11	R$ 1.022,00
27	bloco, tamanho a4 100x1 fls, papel 75g, frente/verso, colorido	Propria	BLC	160	R$ 6,52	R$ 1.043,20
28	bloco, tamanho a5 100x1 fls, papel 75g, frente/verso, colorido	Propria	BLC	200	R$ 11,10	R$ 2.220,00
33	carimbo tamanho g automático.	Propria	UNID	16	R$ 55,01	R$ 880,16
34	carimbo tamanho m automático.	Propria	UNID	16	R$ 39,87	R$ 637,92
35	carimbo tamanho p automático.	Propria	UND	16	R$ 37,35	R$ 597,60
41	cavalete na chapa (galvanizada) adesivado, tamanho 1,00 x 0,80 m.	Propria	UNID	2	R$ 194,96	R$ 389,92
44	chaveiro em acrilico tamanho aproximado de 7 x 3cm.	Propria	UNID	200	R$ 8,71	R$ 1.742,00

45	confecção e impressão de convite em papel a4 300 gramas.	Propria	UND	2.000	R$ 2,65	R$ 5.300,00
51	craxá em pvc tamanho padrão. (8,6 x 5,4 cm, espessura 0,76 mm)	Propria	UNID	60	R$ 16,69	R$ 1.001,40
58	fachada (estrutura de ferro e lona 440 gramas impressa).	Propria	UNID	160	R$ 98,29	R$ 15.726,40
69	folder informativo, 22x32 cm, papel couchê 115g., frente/verso, policromia	Propria	UNID	2.000	R$ 1,55	R$ 3.100,00
79	letras caixa em alumínio composto, pintado com tinta pu. espessura da letra 1 cm	Propria	M²	16	R$ 124,09	R$ 1.985,44
80	letras caixa em alumínio composto, pintado com tinta pu. espessura da letra 5 cm	Propria	M²	8	R$ 355,80	R$ 2.846,40
83	lona 440 gramas (fosco) para backdrop com ilhos	Propria	M²	64	R$ 75,69	R$ 4.844,16
84	medalha de acrilico diametro 5cm, espessura 4 mm (personalizada).	Propria	UNID	240	R$ 9,65	R$ 2.316,00
85	medalha em mdf diametro 5cm, espessura 3 mm (personalizada).	Propria	UNID	240	R$ 6,08	R$ 1.459,20
87	painel de acm (3 mm) com estrutura de ferro.	Propria	M²	24	R$ 226,70	R$ 5.440,80
95	película de insufilm profissional com aplicação.	Propria	M²	80	R$ 53,21	R$ 4.256,80
97	placa de identificação de portas, em acrilico, adesivado, tam. 12x40 cm.	Propria	UNID	160	R$ 35,21	R$ 5.633,60
98	placa de inauguração, em acrílico adesivado, tam. 70 x 50 cm	Propria	UNID	2	R$ 228,68	R$ 457,36
100	placa informativa em pvc.	Propria	M²	40	R$ 83,70	R$ 3.348,00
101	placa luminosa, estrutura de ferro e lona 440 gramas translucida, iluminação de led.	Propria	M²	4	R$ 177,94	R$ 711,76
102	pulseira tyvek personalizada.	Propria	UNID	1.000	R$ 0,96	R$ 960,00
108	toldo em policarbonato de 6mm, com estrutura metalica	Propria	M²	4	R$ 228,86	R$ 915,44
109	toten de acm 3mm (tamanho 2,00 x 0,80m), frente e verso, com iluminação interna em led.	Propria	UNID	2	R$ 1.960,77	R$ 3.921,54
110	troféu em acrilico de 25 cm personalizado.	Propria	UNID	80	R$ 43,10	R$ 3.448,00
111	troféu em acrilico de 50 cm personalizado.	Propria	UNID	20	R$ 81,00	R$ 1.620,00
112	troféu mdf de 30 cm personalizado.	Propria	UNID	20	R$ 37,69	R$ 753,80
Valor Total						**R$ 142.446,52**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/10/2026 e encerramento em 16/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 14 01 FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0403.2049.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.
10.2. Fornecer materiais gráficos novos, de primeiro uso, de boa qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
10.3. Realizar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os quantitativos, prazos e locais de entrega estabelecidos pela Contratante.
10.4. Responsabilizar-se integralmente pela produção, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
10.5. Observar rigorosamente os modelos, layouts, artes, logomarcas, textos, cores, dimensões, gramaturas e demais características definidas pela Administração, submetendo previamente à aprovação da Contratante eventuais ajustes ou adequações antes da impressão definitiva.
10.6. Entregar os materiais devidamente embalados e acondicionados, de forma a garantir sua integridade e conservação durante o transporte e manuseio.
10.7. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, falhas de impressão, divergências de especificações, quantitativos incorretos ou qualquer desconformidade em relação às exigências estabelecidas.
10.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a perfeita execução do objeto.
10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
10.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
10.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações que forem requisitados.
10.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

10.14. Observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo, sempre que possível, a utilização racional dos recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo produtivo.

Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao acompanhamento e verificação da execução do objeto, prestando toda a colaboração necessária ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.3 os danos causados à Administração;
12.4.4 o histórico contratual da empresa;
12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 16 de outubro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:88839915168

Assinado de forma digital por ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:88839915168
Dados: 2026.10.16 15:58:25 -03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

Cileide de Sousa Carvalho:70314209387

Assinado de forma digital por Cileide de Sousa Carvalho:70314209387
Dados: 2026.10.16 14:43:58 -03'00'

CILEIDE DE SOUSA CARVALHO
Representante Legal
MULTI & COMPANY LTDA
CNPJ nº 52.831.714/0001-45

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, ao Sr. Damião Rodrigues Costa, **CPF:** 001.395.783-07**, Motorista,** 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais) **Viagem a serviço da Secretaria municipal de Saúde para levar o paciente Francisco G. Sobrinho para realizar consultas e exames em São Luís- MA nos dias 13/10/2026 e 14/10/2026.**
Art.2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão – MA, 13 de outubro de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO
Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7802cb89081deac8845daf2bd9e0b0d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2026, ASSINADO EM 16/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2026, assinado em 16/10/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.08.06.0006. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: MULTI & COMPANY LTDA, CNPJ nº 52.831.714/0001-45. Valor Global: R$ 135.177,92 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 16 de outubro de 2026. Vigência Final: 16 de outubro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 29daedce67444c693b06e50774bb19f2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2026, ASSINADO EM 16/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2026, assinado em 16/10/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública.. Processo Administrativo nº 2026.08.06.0006. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MULTI & COMPANY LTDA, CNPJ nº 52.831.714/0001-45. Valor Global: R$ 156.954,86 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 16 de outubro de 2026. Vigência Final: 16 de outubro de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo. São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 562acd9690e7fec3555b5a21f20d8c07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2026, ASSINADO EM 16/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2026, assinado em 16/10/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.08.06.0006. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MULTI & COMPANY LTDA, CNPJ nº 52.831.714/0001-45. Valor Global: R$ 128.589,10 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos). Vigência Inicial: 16 de outubro de 2026. Vigência Final: 16 de outubro de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 62955177ccf0fd237fc80e62cc4855b4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2026, ASSINADO EM 16/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2026, assinado em 16/10/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.08.06.0006. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MULTI & COMPANY LTDA, CNPJ nº 52.831.714/0001-45. Valor Global: R$ 142.446,52 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 16 de outubro de 2026. Vigência Final: 16 de outubro de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2e9491706d2befe2fba2b989367b2ae2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, por intermédio da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação em locação/licenciamento de software (SaaS - Software as a Service) de gerenciamento, controle de conteúdo de sítio eletrônico oficial e Módulo do Portal da Transparência Pública, incluindo serviços de implantação, parametrização, hospedagem em nuvem, treinamento de servidores e suporte técnico contínuo, destinados a atender às necessidades do Município de São João do Sóter/MA.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação em locação/licenciamento de software (SaaS) de gerenciamento, controle de conteúdo de sítio eletrônico oficial e Módulo do Portal da Transparência Pública, incluindo hospedagem em nuvem, parametrização, implantação, treinamento de pessoal e suporte técnico contínuo, para atendimento da Lei nº 12.527/2011 pelo Município de São João de Sóter – MA.	Serviço	1	R$ 39.400,00

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS
20/10/2026 AS 08H00MIN

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO – SESSÃO PÚBLICA
23/10/2026 AS 14H00MIN

DO ARQUIVO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E TERMO DE REFERÊNCIA
O arquivo poderá ser consultado de forma presencial na prefeitura municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, de forma digital no site da prefeitura: